



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
(Aprovado pela Congregação em 24 de fevereiro de 2010)**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, órgão responsável pela supervisão das atividades do Estágio de Prática Jurídica, ressalvadas a legislação e normas oriundas de órgãos superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art.2º. - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica visarão integrar os aspectos teóricos e práticos no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas, devendo estimular nos estudantes uma análise crítica destes elementos, bem como propiciar uma formação adequada à sua vida prática profissional.

Art.3º - O estudo e debate da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica tem o escopo de:  
I- proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o exercício da prática jurídica curricular, bem como a prática profissional da advocacia;  
II- prestar integral assistência jurídica às pessoas físicas vulneráveis, sem qualquer tipo de ônus, em



- casos que apresentem relevância acadêmica, a critério do Professor, sujeito a recurso ao Colegiado;
- III- prestar integral assistência jurídica às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, na defesa de direitos metaindividuais, em casos que apresentem relevância acadêmica, a critério do Professor, sujeito a recurso ao Colegiado;
- IV- prestar assessoria consultiva às pessoas que procurarem o Núcleo de Prática Jurídica;
- V- orientar juridicamente às pessoas referidas nos incisos anteriores, quanto aos seus direitos e deveres, baseando-se para tanto, não só nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética da Advocacia e parâmetros expressos da Declaração de Princípios e Diretrizes do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI- agir preventivamente, buscando, sempre que possível, a conciliação ao invés dos litígios;
- VII - assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a função social da Universidade Pública, com vistas à concretização dos direitos fundamentais e a superação da exclusão social.

### **CAPITULO III DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art.5º - O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Nacional de Direito é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Supervisão e controle das atividades do Estágio;
- II. Supervisão e controle das atividades simuladas de Prática Jurídica;
- III. Atividades de pesquisa em Prática Jurídica;
- IV. Atividades de extensão em Prática Jurídica;
- V. Atividades de mediação e arbitragem em Prática Jurídica.

Art.6º - O Núcleo de Prática Jurídica é composto:

- I. Pelo Conselho de Prática Jurídica;
- II. Pela Coordenação de Prática Jurídica;



- III. Por professores de prática jurídica, independentemente do tipo de vínculo jurídico funcional estabelecido com a Universidade;
- IV. Por servidores técnico-administrativos;
- V. Por monitores, alunos bolsistas ou voluntários;
- VI. Por alunos-estagiários, regularmente matriculados nas disciplinas de prática jurídica, oferecidas a partir do 7º (sétimo) período do Curso de Direito.

Parágrafo único - É facultada a atuação no Núcleo de Prática Jurídica, sem integrá-lo, de professores de outros setores da Faculdade Nacional de Direito e de outras unidades da UFRJ, alunos voluntários, de técnico-administrativos e de colaboradores pós-graduandos, desde que autorizados pelo Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art.7º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de atribuir, controlar, aferir, supervisionar e avaliar as atividades de prática jurídica dos alunos do Curso de Direito.

Parágrafo Único - O Núcleo de Prática Jurídica poderá instalar e manter postos avançados ou núcleos de atendimento em comunidades, repartições, órgãos do Judiciário, associações e entidades afins.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Deliberar acerca dos assuntos pertinentes às diversas atividades que estiverem sob sua supervisão;
- II. Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento das suas tarefas;
- III. Orientar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas tarefas;
- IV. Planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas;
- V. Encaminhar às instâncias superiores cabíveis relatórios periódicos de suas atividades, conforme estabelecido neste regulamento;



VI. Providenciar, junto com a direção da Faculdade, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES**

Art. 9º - O exercício da prática jurídica pode ser organizado em áreas temáticas correspondentes às disciplinas semestrais obrigatórias da grade curricular, consoante estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e na Grade Curricular da Faculdade Nacional de Direito, nas diretrizes curriculares do curso de direito e nos regulamentos da OAB aplicáveis ao estágio, e é obrigatório para os alunos matriculados no curso de direito a partir do 7º semestre.

Parágrafo único - As atividades de prática jurídica no Núcleo de Prática Jurídica, em sentido amplo, poderão ser realizadas desde o ingresso do aluno na Faculdade de Direito, como estagiários voluntários.

Art. 10º - As atividades de Prática Jurídica, sem prejuízo de outras aprovadas no colegiado, serão nas seguintes modalidades:

- I - Disciplina em sala de aula
- II - Participação em atividades jurídicas reais do curso
- III - Participação em atividades jurídicas reais em Instituições conveniadas
- IV - Prática de atividade jurídica simulada
- V - Prática de atividade de arbitragem
- VI - Prática de atividade de negociação, conciliação e mediação
- VII - Visita orientada
- VIII - Análise de Autos findos
- IX - Elaboração de textos e peças jurídico-legais
- X - Prática de Direito Administrativo com Oficina de Processo administrativo
- XI - Prática cartorial imobiliária (foco na regularização fundiária);



- XII - Prática cartorial empresarial (foco na micro e pequena empresa);
- XIII - Prática de Advocacia preventiva com Oficina de pareceres e contratos;
- XIV - Processo de negociação em greves e em convenções coletivas de trabalho (com sindicatos);
- XV - Prática em movimentos sociais e de orçamento participativo (com a comunidade);
- XVI - Atividades de Estímulo à Demanda por meio de visitas e divulgação .

Parágrafo único - Outras atividades complementares poderão ser desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, a exemplo de palestras, debates, seminários, oficinas.

Art.11 - A Faculdade Nacional de Direito, em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, oferece o estágio profissional previsto na Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, de caráter extracurricular, complementando a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, mediante atividade desenvolvida pelo próprio Núcleo de Prática Jurídica.

Art.12 - A coordenação do estágio supervisionado e profissional é de responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com atribuições previstas neste Regulamento.

Art.13 - Deve ser criado banco de dados e sistema de documentação, com base nos atendimentos do Núcleo de Prática Jurídica, que possa orientar e dar base às atividades de pesquisa.

Art.14 - As atividades de extensão serão efetivadas tanto por meio de cursos teórico-práticos, como também pela participação em projetos comunitários, preferencialmente de caráter interdisciplinar, onde haja uma aplicação prática dos conhecimentos jurídicos construídos no Núcleo de Prática Jurídica.



Art.15 - Não haverá atividade docente e plantões de atendimentos durante o recesso forense, ressalvadas as atividades letivas estritamente necessárias ao encerramento do semestre letivo quando forem coincidentes no todo ou em parte.

Art. 16 - Durante os períodos de recesso escolar os docentes não realizarão plantões de atendimento ao público, devendo acompanhar as audiências eventualmente designadas e cumprir os prazos processuais.

Parágrafo único - A Prática Jurídica durante o período de recesso escolar é facultativa para o aluno, salvo para bolsistas de extensão e/ou monitores nos meses de vigência da bolsa.

Art. 17 - É vedado a realização de qualquer atividade profissional pelos docentes, inclusive cumprimento de prazos e audiências, durante os 45 dias de suas férias anuais.

Parágrafo único - A Coordenação executiva do Núcleo de Prática Jurídica fixará, em comum acordo com os professores, a escala de férias dos docentes de prática jurídica, de modo a compatibilizar seus interesses pessoais, os períodos de recesso acadêmico e as necessidades decorrentes da participação em audiências e cumprimento de prazos processuais.

## **CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art.18 - O Colegiado de Prática Jurídica (CPJ) é composto:

- I. Pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Pelo Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Pelos Supervisores dos Núcleos Avançados;
- IV. Pelo Chefe do Departamento no qual estejam lotados os professores de prática jurídica;
- V. Por todos os Professores do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. Por Funcionários técnico-administrativos, respeitada a paridade com os demais segmentos.



VII. Por representantes dos alunos, indicados pelo Centro Acadêmico Candido de Oliveira (CACO), respeitada a paridade com os demais segmentos.

Parágrafo Único - O Colegiado de Prática Jurídica, presidido pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária para analisar, avaliar, reorganizar ou remodelar as atividades sob sua responsabilidade, e extraordinariamente mediante convocação por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica ou pela Direção da Faculdade Nacional de Direito.

Art. 19 - Compete ao Colegiado do Núcleo de Prática Jurídica:

- I- Orientar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas tarefas;
- II- Planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas;
- III- Encaminhar à direção da Faculdade relatórios periódicos de suas atividades;
- VI- Providenciar, junto com a direção da Faculdade, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.
- V- Elaborar o programa e o plano das atividades semestrais do Núcleo de Prática Jurídica;
- VI- Aprovar as normas internas do Núcleo de Prática Jurídica, inclusive o Código de Ética e as normas operacionais;
- VII- Aprovar proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio
- VIII- Deliberar acerca do banco de dados e de documentação, bem como as normas de sua implementação e consulta.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO EXECUTIVO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 20 - O Conselho Executivo de Prática Jurídica é composto:



- I- pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II- pelo Chefe do Departamento ao qual estejam vinculados os docentes de prática jurídica.
- III- pelo Supervisor de Prática Jurídica no Núcleo estabelecido na Faculdade Nacional de Direito;
- IV- pelos Supervisores dos Núcleos Avançados.

Art. 21- Ao Conselho Executivo compete:

- I-Deliberar acerca dos assuntos pertinentes às diversas atividades que estiverem sob sua supervisão;
- II- Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento das suas tarefas;
- III- Deliberar sobre a alocação estratégica anual dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, cabendo recurso ao Colegiado;
- IV. Encaminhar com seu parecer para a Congregação da Faculdade as propostas de convênios de estágio em órgãos, empresas, entidades, associações, sindicatos ou outras instituições com atividades práticas;
- V. Autorizar, elaborar e organizar atividade externa de estágio, de caráter complementar, em órgãos, empresas, entidades, associações e sindicatos conveniados, para os alunos que não cumpram integralmente o estágio supervisionado e profissional no Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. Estabelecer a escala de férias dos docentes de prática jurídica e técnico-administrativos, nos termos do artigo 17.
- VII - Autorizar a seleção de outros colaboradores para atuar no Núcleo de Prática Jurídica, nos termos do artigo 30.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 22 - O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será nomeado pela direção da Faculdade, que observará o resultado de processo eletivo a ser realizado com a participação de toda comunidade acadêmica da Faculdade Nacional de Direito, ao qual poderão concorrer os docentes com vínculo permanente e em efetivo exercício



e que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de comprovada experiência na advocacia.

Art. 23 - São atribuições da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Zelar pelo cumprimento do programa e plano de atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Coordenar os trabalhos do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Convocar as reuniões do CPJ, ordinárias ou extraordinárias com a antecedência mínima de 48 quarenta e oito horas e divulgação de pauta prévia;
- IV. Assinar documentos, termos de compromisso de estágio e correspondências referentes às atividades desenvolvidas no estágio, inclusive por via eletrônica;
- V. Encaminhar propostas para convênios ou objetos de contratos,
- VI. Encaminhar junto ao CPJ as propostas de convênios de estágio em órgãos, empresas, entidades, associações, sindicatos ou outras instituições com atividades práticas típicas de advogado;
- VII. Organizar e fiscalizar atividade externa de estágio, de caráter complementar;
- VIII. Elaborar, juntamente com os demais membros do Núcleo de Prática Jurídica, proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio, oferecendo orientação sobre os aspectos essenciais ao aperfeiçoamento da transmissão dos ensinamentos práticos;
- IX. Avaliar e encaminhar ao Coordenador do Curso, com cópia ao diretor, os relatórios bimestrais elaborados pelos professores orientadores, sobre os trabalhos executados pelos alunos, das atividades relacionadas ao estágio supervisionado e profissional;
- X. Elaborar o relatório semestral de avaliação sobre os trabalhos executados pelos professores e alunos, das atividades relacionadas ao estágio supervisionado e profissional;
- XI. Deliberar sobre plantões e atividades dos professores do núcleo, em comum acordo com os mesmos.

## **CAPÍTULO IX**



#### **DO SUPERVISOR DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art.24 - O Supervisor de Prática Jurídica será indicado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, entre os professores efetivos, com a função de auxílio e assessoramento da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único - Para cada pólo de atendimento do Núcleo de Prática Jurídica que funcione em outros locais será nomeado um Supervisor de Núcleo Avançado, que atenda os mesmos requisitos do *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DOS PROFESSORES DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art.25 - Os professores de Prática Jurídica devem estar regularmente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e não terem quaisquer impedimentos para advogar no âmbito de territorial da Seccional Rio da OAB, e tem como atribuições:

- I- Ministar o conteúdo programático do plano de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica;
- II- Desenvolver tarefas simuladas;
- III- Orientar, organizar e supervisionar as atividades teóricas e práticas do aluno-estagiário no Núcleo de Prática Jurídica, incluindo a observância do critério do Roteiro de Atendimento a Clientes (RAC), atividades de pesquisa, elaboração de peças, atuação em audiências e demais atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- IV- Controlar a assiduidade e verificar a eficiência do aluno-estagiário pertencente às equipes pelas quais for responsável, atribuindo a devida avaliação;
- V- Controlar os processos judiciais ativos no Núcleo de Prática Jurídica que estejam sob sua responsabilidade, mantendo-os em seu arquivo no Núcleo de Prática Jurídica e providenciando sua remessa ao arquivo-morto do Núcleo de Prática Jurídica quando de sua conclusão;
- VI- Realizar audiências, orientando a atuação dos alunos nas mesmas;



- VII- Avaliar os relatórios preparados pelo aluno-estagiário;
- VIII- Organizar em fichas individuais o conteúdo histórico das ações do estagiário, para efeito de totalização das horas efetivamente gastas com atividades práticas;
- IX- Avaliar bimestralmente os alunos e/ou grupos de alunos sobre as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;
- X- Verificar o cumprimento dos preceitos de Código de Ética que venha a ser aprovado pelo Colegiado para reger as atividades do Núcleo de Prática Jurídica;
- XI- Cumprir com as obrigações comuns ao corpo docente da faculdade, conforme previsto em seu regimento;
- XII- Exercer atividades docentes de atendimento em plantões semanais de até quatro horas, que são considerados parte integrante da carga horária semanal em sala de aula exigidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais regulamentos funcionais.

Parágrafo Único - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao Núcleo de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo do corpo docente vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Nacional de Direito.

## **CAPÍTULO XI DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Art.26 - O Núcleo de Prática Jurídica contará com uma equipe de funcionários técnico-administrativos necessária para seu bom funcionamento, a qual caberá:

- I. Manter os arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao Núcleo de Prática Jurídica, respeitadas as competências específicas previstas na legislação vigente;
- III. Manter arquivo de controle de todos os convênios que o Núcleo de Prática Jurídica possui para estágio na



área jurídica, bem como cópia dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV. Divulgar ofertas de estágio extracurricular;

V. Manter o arquivo-morto com cópias de todos os processos ajuizados através do Núcleo de Prática Jurídica, uma vez que sejam considerados findos pelos professores;

VI. Manter uma relação de processos em andamento, organizados por professor e por grupo de alunos-estagiários sob sua responsabilidade;

VII. Manter o cadastro de clientes do Núcleo de Prática Jurídica, com dados e formulários a serem fornecidos pelos alunos-estagiários;

VIII. Fazer a inscrição e o encaminhamento de clientes, não só no primeiro atendimento como nos atendimentos subsequentes, buscando distribuir os atendimentos de forma equilibrada entre os grupos de alunos;

IX. Manter uma agenda de audiências referente aos processos ajuizados pelo Núcleo de Prática Jurídica, cujos dados devem ser atualizados pelos alunos-estagiários;

X. Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais, informando ao professor responsável quanto às mesmas;

XI. Manter o acervo de formulários e documentos padrão do Núcleo de Prática Jurídica, fornecendo cópias dos mesmos aos alunos;

XII. Efetuar a inscrição semestral dos alunos, mantendo os dados atualizados quanto aos grupos e professores destes;

XIII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo Coordenador, na forma desse regimento;

XIV. Auxiliar os docentes de prática jurídica na execução de suas tarefas não exclusivas de magistério, mormente as relacionadas nos incisos II, V e VIII do artigo 24, de modo a assegurar plenas condições administrativas para a consecução das atividades do Núcleo.

## **CAPÍTULO XII DOS MONITORES**



Art.27 - Compete aos monitores das disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica a tarefa de assessorar os professores do Núcleo de Prática Jurídica, bem como orientar os alunos no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Os monitores serão selecionados na forma regulamentada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art.28 - Os monitores, além de eventuais bolsas de estudo fornecidas pela faculdade, farão jus a um certificado de prática jurídica no qual será destacada sua atividade de monitoria e seu papel de liderança nos trabalhos dos alunos.

Parágrafo único - Os monitores devem auxiliar os docentes nas realizações de atividades processuais durante os períodos de recesso acadêmico.

### **CAPÍTULO XIII DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO**

Art. 29 - Os alunos bolsistas de extensão, na forma da regulamentação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, têm as seguintes atribuições:

- I- realizar prática acadêmica que amplie a sua formação;
- II- realizar atividades programadas pelos projetos ou por outras atividades de extensão do Núcleo de Prática Jurídica;
- III- participar de reuniões interdisciplinares para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV- apresentar relatórios parciais e final relativo ao período de trabalho;
- V- seguir orientação e supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado;
- VI - auxiliar os docentes nas realizações de atividades processuais durante os períodos de recesso acadêmico.

### **CAPÍTULO XIV DOS COLABORADORES**



Art. 30 - Para o desenvolvimento das atividades poderão ser selecionados outros colaboradores, a saber: professores substitutos, visitantes, professores de outras áreas e departamentos da UFRJ, discentes de pós-graduação *stricto sensu*, desde que autorizados pelo Conselho Executivo do Núcleo de Prática Jurídica e nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO XV DOS ALUNOS-ESTAGIÁRIOS**

Art.31 - São considerados alunos-estagiários, para fins do Estágio de Prática Jurídica supervisionado pela Faculdade Nacional de Direito, todos os alunos matriculados na Faculdade, que requeiram inscrição no Núcleo de Prática Jurídica, nos Núcleos Avançados bem como todos os alunos matriculados nas disciplinas componentes do eixo de Prática Jurídica, competindo-lhes, principalmente:

- I. Realizar as visitas, trabalhos e todas as demais atividades reais ou simuladas, desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes ao estágio supervisionado e profissional;
- IV. Executar as atividades e tarefas segundo a supervisão dos professores orientadores;
- V. Manter a pasta dos processos em que atuam, atualizada e com cópias das peças produzidas;
- VI. Cumprir os horários de plantões no Núcleo de Prática Jurídica;
- VII. Preencher Formulários de Atendimento a Clientes e repassá-los à secretaria para arquivamento;
- VIII. Colaborar com o trabalho do monitores, observando suas ponderações e recomendações;
- IX. Apresentar periodicamente ao professor orientador responsável um relatório de atividades;
- X. Redigir petições a serem avaliadas pelo professor orientador antes de serem incorporadas aos processos;



- XI. Comparecer aos atos processuais, em especial nas audiências, dos processos que estejam sob sua responsabilidade;
- XII. Acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, notificando as datas de audiências e demais prazos do processo ao professor orientador;
- XIII. Fazer o acompanhamento do processo junto à Justiça, freqüentando os respectivos juízos;
- XIV. Informar à secretaria e ao professor orientador com a antecedência mínima de 03 (três) dias das datas de audiências;
- XV. Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- XVI. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica;
- XVII. Comparecer às audiências e aos plantões devidamente trajados;
- XVIII. Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- XIX. Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos sob sua responsabilidade;
- XX. Manter arquivo com cópia de todos os documentos que possam comprovar o desempenho das atividades, para se verificar a assiduidade e eficiência;
- XXI. Apresentar relatório escrito, firmado por advogado ou representante legal de órgão ou instituição, que sejam credenciados pelo Núcleo de Prática Jurídica e pela Ordem dos Advogados do Brasil, visando a complementação da carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado e profissional;
- XXII. Cumprir esse regulamento, as normas operacionais do Núcleo de Prática Jurídica, seu Código de Ética e demais dispositivos normativos.

§1º No exercício das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos alunos-estagiários as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Quando da infração de qualquer norma do Código e/ou dos regulamentos próprios do Núcleo de Prática Jurídica, aplicam-se os procedimentos e sanções previstos nos regulamentos específicos, garantindo-se o



direito de defesa, sem prejuízo da dupla esfera de incidência (profissional e acadêmica);

§ 3º Para a consecução das atividades elencadas neste artigo a Faculdade Nacional de Direito poderá celebrar convênios de modo a possibilitar a realização parcial das atividades em organismos externos, respeitadas as limitações estabelecidas nas diretrizes curriculares.

**CAPÍTULO XVI  
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO NO NÚCLEO DE PRÁTICA  
JURÍDICA**

Art.32 - A verificação do rendimento do aluno-estagiário, nas tarefas desenvolvidas, far-se-á individualmente.

Parágrafo - A verificação do rendimento nas atividades práticas ou simuladas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica far-se-á semestralmente mediante relatório da assiduidade e eficiência nas atividades programadas.

§1º. O aluno-estagiário, para conseguir aprovação semestral e ser considerado "apto" para registro no SIGA/UFRJ, deverá realizar o mínimo de 75 (setenta e cinco) horas de atividades propostas e desenvolvidas sob a orientação dos professores de prática jurídica.

§2º. Também poderão ser computadas atividades perante qualquer órgão ou instituição com quem a Faculdade mantenha convênio.

§3º. A aferição do aluno é verificada, ainda, para a certificação da conclusão do estágio profissional de advocacia previsto na Lei nº. 8.906/94, por um exame prático, que poderá ser realizado com a presença de um representante da OAB, Seção do Rio de Janeiro, convidado até 15 (quinze) dias antes da data do exame.

§ 4º. O Conselho Executivo do Núcleo pode convidar professores da Faculdade Nacional de Direito não integrantes do Núcleo de Prática Jurídica para



participar das bancas de aferição para certificação da conclusão do estágio profissional.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.33 - Semestralmente, no início do período letivo, o Núcleo de Prática Jurídica apresentará aos acadêmicos que estiverem a iniciar o 7º (sétimo) período do Curso, todas as normas do Núcleo de Prática Jurídica, bem como a legislação pertinente.

Art.34 - Após cumprir toda a carga-horária prevista nos regulamentos acadêmicos pertinentes, de obter aprovação em todos os períodos pertinentes ao Núcleo de Prática Jurídica e ser aprovado no exame de aferição final, a Coordenação expedirá certificado para o aluno-estagiário.

Art.35 - os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Prática Jurídica.

Art.36 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito e divulgação à comunidade acadêmica, revogando-se as disposições em contrário, aplica-se a todos os alunos em curso, professores e técnico-administrativos, e passa a fazer parte integrante do Regimento da Faculdade Nacional de Direito.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010.